



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 461/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - D A IND COM PROD QUIMICOS, empresa com sede na R Joaquim da C Ribeiro, nº 226, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-190, inscrita no CNPJ sob o nº 95.451.605/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Deyverson Florentino, inscrito no CPF sob nº 031.338.419-39.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de comodato de central de diluição e dosadores individuais, acompanhado do fornecimento de produtos para higiene hospitalar, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de comodato de central de diluição e dosadores individuais, acompanhado do fornecimento de produtos para higiene hospitalar.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as Resoluções da ANVISA, protocolos



GESTÃO EM SAÚDE

institucionais do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, e legislação vigente no âmbito sanitário, administrativo, trabalhista e de proteção de dados.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;



IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados em conformidade com as normas legais, técnicas, éticas e regulatórias aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANVISA e protocolos institucionais da CONTRATANTE;

II – Manter profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

III – Assegurar a **rastreabilidade integral** dos materiais submetidos a esterilização, mediante identificação por lote, relatórios mensais e disponibilização de evidências sempre que solicitado;

IV – Cumprir rigorosamente protocolos de biossegurança e controle de infecção hospitalar;

V – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Termo de Compromisso de Confidencialidade (**ANEXO I**);

VI – Disponibilizar relatórios mensais técnicos e administrativos com a discriminação dos serviços executados, quantitativos e indicadores de qualidade;

VII – Responder civil, administrativa, trabalhista e eticamente por falhas ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais;

VIII – Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários,



GESTÃO EM SAÚDE

tributários e indenizações de seus empregados, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE;

IX – Manter certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas durante a vigência do contrato;

X – Cooperar integralmente com a fiscalização e auditoria da CONTRATANTE e de órgãos de controle;

XI – Comunicar de imediato qualquer intercorrência ou evento adverso que possa comprometer a execução do objeto;

XII – Possuir equipamentos de backup para substituição imediata.

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do **ANEXO III** – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;



GESTÃO EM SAÚDE

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será devido no mês subsequente à execução, até o dia 20 (vinte), mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura e dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução e memória de cálculo contendo a quantidade de itens processados, multiplicados pelos valores unitários previstos no **ANEXO II – Proposta Comercial**;
- b)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e INSS), válidas até a data da apresentação;
- c)** Comprovação de retenções tributárias (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), ou, quando aplicável, documentação comprobatória de regime diferenciado de tributação.

Parágrafo Primeiro – O valor consignado na Nota Fiscal corresponderá ao somatório dos produtos disponibilizados, calculados com base na tabela de preços do **ANEXO II**, abrangendo integralmente todos os custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos do item 7 do Anexo III, incluindo relatórios de evidências e certidões, sob pena de glosa nos termos ali previstos

Parágrafo único. Havendo glosa parcial, o pagamento será limitado ao valor efetivamente atestado pela fiscalização. Em caso de inconsistência nos documentos, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis após a reapresentação



regularizada.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;
- b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro – Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;
- c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação, incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente



regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no **ANEXO II** – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação



GESTÃO EM SAÚDE

comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 01/10/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme



disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;
- III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;
- IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;
- V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às



solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados



GESTÃO EM SAÚDE

peçoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO XI

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem,



GESTÃO EM SAÚDE

ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XII

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos



GESTÃO EM SAÚDE

endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XIII

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - D A IND COM PROD QUIMICOS, empresa com sede na R Joaquim da C Ribeiro, nº 226, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-190, inscrita no CNPJ sob o nº 95.451.605/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Deyverson Florentino, inscrito no CPF sob nº 031.338.419-39, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans),



GESTÃO EM SAÚDE

métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.



Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente,



ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou



GESTÃO EM SAÚDE

executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



MISSÃO

Levar aos nossos clientes e parceiros, inovações personalizadas em higiene e limpeza, combinando qualidade, sustentabilidade e economia.



VALORES

Honrar os compromissos com profissionalismo, respeitando não só as leis dos homens, mas acima de tudo as Leis Divinas.



VISÃO

Ser obstinado pela qualidade contínua, conquistando a liderança em serviços e processos de higiene e limpeza.

A EMPRESA

Somos uma Indústria que atende o mercado institucional desde 1992, ao longo de nossa trajetória fomos aprimorando nossos processos e adquirindo Know-how nos tornando especialistas em higiene e limpeza. Possuímos uma equipe de técnicos e especialistas responsáveis pelas áreas de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamentos da equipe operacional em nossos clientes e parceiros.

Fundada em 1992, a Iswara Indústria e Comércio de Produtos químicos Ltda., proprietária da marca D&A, nasceu das paixões pela química e pela inovação. Com a matriz situada em Curitiba/Pr, atualmente possui um parque fabril com capacidade de produzir 2 milhões de litros de fórmulas químicas em misturas específicas e reação e síntese mês, que atende a necessidade de diversos segmentos: Indústria de alimentos e bebidas, Lavanderias Industriais, Food Service, Supermercados, Frigoríficos/Abatedouros, Hotelaria, Educação, Higiene Automotiva, Tratamento de Pisos, Hospitalar e Industrias em geral.





GESTÃO EM SAÚDE



OS PRODUTOS

Nossos produtos são desenvolvidos, testados e aprimorados dentro dos mais elevados padrões técnicos existentes no mercado brasileiro, contando com qualidade e tecnologia própria. Esse comprometimento com a qualidade também se reflete na preocupação que a empresa tem com as pessoas que utilizam os produtos e com o meio ambiente. Nossa linha de detergentes é toda composta por produtos que possuem em sua fórmula tensoativos biodegradáveis, minimizando assim a agressão ao meio ambiente.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



Oferecemos aos nossos clientes, treinamentos exclusivos, com o objetivo de garantir que nossos produtos estão sendo usados de forma correta à proporcionar qualidade e custo benefício. Esses treinamentos são realizados dentro das empresas de nossos clientes com muito profissionalismo e totalmente gratuitos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fornecemos, sem custo adicional ao cliente, assistência técnica nos equipamentos fornecidos em comodato, assim como visitas técnica periódicas preventivas e corretivas. Dispomos de uma equipe de técnicos altamente treinados e capacitados prontos a atender de segunda a sexta feira, e nos casos de emergência dispomos de técnicos plantonistas nos finais de semana. Por isso a equipe técnica da D&A está sempre a sua disposição.





GESTÃO EM SAÚDE



ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES





GESTÃO EM SAÚDE



EQUIPAMENTOS CEDIDOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO



CENTRAL DE DILUIÇÃO - DILUTION SYSTEM D&A

Sistema de diluição individual. O sistema de diluição mais intuitivo (Simples de utilizar) e econômico (a regulagem é precisa, conforme a necessidade apresentada) e seguro (operador não tem acesso ao produto concentrado). Possui tecnologia revolucionária patenteada hidrodinâmica que estabelece novos padrões de desempenho e confiabilidade na indústria. Pode ser acoplado na quantidade de diluidores que forem necessários. Utilizado em cozinhas, lavanderias, serviços de limpeza comercial, hotéis, motéis e limpeza em geral. Ele enche de forma eficiente recipientes pequenos, médios e grandes com soluções de uso diluídas com precisão a partir de concentrados químicos. Tudo isso sem que o operador tenha contato com o produto químico concentrado.

DOSADORES DETERGENTE E SECANTE PARA LAVADORA DE LOUÇAS – DOSATRONIC D&A

Dosadores individuais de detergente e secante para máquinas de lavar louças. Com ajuste para tempo e velocidade. Bombas individuais que permitem montagem com layout preferido pelo cliente. Precisão na dosagem evitando gastos desnecessários e proporcionando segurança e economia.

Os dosadores individuais DOSATRONIC D&A proporcionam de forma automática e segura a dosagem previamente parametrizada, trazendo a certeza da dosagem correta a cada ciclo operacional de lavagem.



EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA VENDA



Pulverizador profissional manual a gatilho com capacidade de 01 Litro.



Válvula pump para galão de 05 litros ou 01 litro que evita desperdício e facilita a retirada do produto, utilização de produtos químicos, líquidos ou em gel. Desmontável, lavável, higiênica e dotada de bico resistente.



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
---------	-----------	------------------	---------------------

Proposta 128688

A

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

A/C:

EMAIL:

Setor Cozinha

 NEWTON 2800	DETERGENTE CONCENTRADO A BASE DE TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS. PODE SER UTILIZADO EM TODA E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 89,28 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 92,18 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 89,28 Valor com IPI/ST: R\$ 92,18	Diluição: 1 litro de produto para 8 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 2,304500
 BACTER PLUS 3280	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS E ÁREAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS A BASE DE 2,2% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO. BACTER PLUS é um desinfetante à base de Hipoclorito de Sódio, com 2,2% de cloro ativo estabilizado (22.000 ppm). Desenvolvido especialmente para desinfecção de frutas, legumes, verduras, ovos, hortaliças em geral e utensílios. Pode ser utilizado na desinfecção de áreas de produção e manipulação de alimentos, tais como, cozinhas industriais, restaurantes, lanchonetes, empresas de beneficiamento de frutas, legumes e verduras. Bacter Plus usado na dosagem recomendada, destrói as células vegetativas de microorganismos patogênicos deixando o alimento apto para consumo e aumentando o seu prazo de validade.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 74,59 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 74,59 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 74,59 Valor com IPI/ST: R\$ 74,59	Diluição: 1 litro do produto para 125 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,119344
 ALL CLEAR PLUS 4350	DESENGRAXANTE ALCALINO ISENTO DE SODA CÁUSTICA PARA LIMPEZA PESADA DE FORNOS, COIFAS, GRELHAS, CHAPAS, ESPETOS E FRITADEIRAS. ALL CLEAR PLUS, é um detergente, desengordurante e desengraxante alcalino, isento de soda cáustica destinado a limpeza de gorduras carbonizadas. Solúvel em água, é formulado com agentes umectantes, inibidor de corrosão e alcalinos, permitindo ação rápida e eficiente em gordura, carvão queimado e incrustações de alimentos carbonizados. Dissolve totalmente a sujidade de origem gordurosa com rapidez e eficiência sem deixar resíduos. Seu uso é indicado na limpeza pesada de equipamentos e superfícies em cozinhas industriais, tais como: Fornos, coifas, grelhas, chapas, espetos, fritadeiras, exaustores, equipamentos laváveis de inox, bem como em superfícies inanimadas não suscetíveis a corrosão.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 215,06 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 215,06 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 215,06 Valor com IPI/ST: R\$ 215,06	Diluição: 1litro do produto para 8 litros de água. Valor por litro diluído: R\$ 5,376500



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
 CLEANER MATIC PLUS 2485	DETERGENTE LAVA LOUÇAS EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS. DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE PRATOS, PANEIS E COPOS EM LAVADORA AUTOMÁTICAS. CLEANER MATIC PLUS D&A é um detergente desincrustante alcalino isento de cloro, altamente concentrado, utilizado na lavagem de pratos, panelas e copos em lavadoras automáticas. Pode ser utilizado em taças de cristais e utensílios delicados. Remove a gordura dos alimentos e proporciona eficaz limpeza das peças da máquina, desengordurando e atuando no controle das incrustações calcárias causadas por "água dura". (que ocasionam o entupimento dos bicos de lavagem e superfície interna da máquina), aumentando assim a durabilidade do equipamento, sem que haja a necessidade frequente de decapagem ácida. CLEANER MATIC PLUS também pode ser utilizado em sistemas CIP nas indústrias alimentícias. NÃO DEVE SER USADO PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 691,34 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 691,34 Embalagem: BB 20 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 691,34 Valor com IPI/ST: R\$ 691,34	Diluição: 01 LITRO LAVA ATÉ 2.500 PRATOS. Dosado eletronicamente na concentração de 0,1% a 0,4% da água de banho. Valor por litro diluído: R\$ 0,172835
 SEC X-15 2575	SECANTE ABRILHANTADOR PARA MÁQUINAS DE LAVAR PRATOS, PANEIS E COPOS. D&SEC X-15 é um auxiliar de secagem utilizado em máquina de lavar pratos, panelas e copos. Devido ao seu poder de alteração da tensão superficial da água, proporciona uma secagem rápida dos utensílios lavados na máquina, evitando manchas e deixando um brilho sem igual. Dispensa o uso de panos evitando contaminações pelo contato manual. Sua fórmula neutraliza o residual de alcalinidade que fica na superfície das louças e utensílios, após a lavagem. É um produto de cor azulada, facilitando o manuseio e identificação nas mangueiras da máquina. NÃO DEVE SER UTILIZADO MANUALMENTE.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 195,86 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 202,23 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 195,86 Valor com IPI/ST: R\$ 202,23	Diluição: 01 LITRO SECA ATÉ 4.000 PRATOS. Dosado eletronicamente na concentração de 0,02% a 0,08% da água de banho. Valor por litro diluído: R\$ 0,126395
 ESPUMA CLOR 3290	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO PARA LIMPEZA PESADA com 2% de cloro ativo estabilizado e alto teor de espuma para limpeza de superfícies fixas em cozinhas industriais, frigoríficos, açougues, laticínios, indústria alimentícia ou de bebidas e demais superfícies não sensíveis a cloro. ESPUMA CLOR é um produto versátil, pois em uma única operação limpa e alveja as superfícies tratadas, removendo manchas causadas por resíduos de pigmentos de alimentos e evita a contaminação por bolores, leveduras e bactérias. Não danifica plástico e superfícies de metal resistentes ao ataque cáustico/corrosivo. ESPUMA CLOR é ideal para a limpeza pesada no processo manual e/ou com geradores de espuma em: estufas, defumadores, tanques, áreas externas de tubulações, caixas, superfícies verticais como paredes e equipamentos de inox com elevado grau de sujidades.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 133,38 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor com IPI/ST: R\$ 133,38	Diluição: 1 litro do produto para 40 litros de água. Valor por litro diluído: R\$ 0,666900



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
Total Bruto			1.399,51
Total de IPI			9,27
Total de ICMS-ST			0,00
Total Líquido			1.408,78



Os produtos acima identificados são regularizados junto a ANVISA e estão de acordo com a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 01/2020 publicado em 30/01/2020, e portanto, recomendado na medida de prevenção no combate pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazos de entrega:

A entrega será realizada em até 1 dia útil contado do fechamento do pedido

Prazo de pagamento:

A COMBINAR

TESTE DOS PRODUTOS

Oferecemos teste de eficácia dos nossos produtos, com acompanhamento técnico dos equipamentos e do desenvolvimento dos processos implantados, de acordo com a sua necessidade.

Esperamos que a presente proposta comercial venha ao encontro das pretensões e necessidades de V.Sas., antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada e, no aguardo de um pronunciamento a respeito, enviamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através dos telefones abaixo indicados.

Sem mais.
Atenciosamente,

D&A Química - Iswara Ind. e Com. de Prods. Químicos Ltda.
Tel.: (41) 3367-9018
E-mail: comercial@deaquimica.com.br
Site: www.deaquimica.com.br



GESTÃO EM SAÚDE



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
---------	-----------	------------------	---------------------

ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

REGIAO 04 - NETO CURITIBA (ASSESCLEAN)

Tel: (41) 99153-2241





TERMO DE REFERÊNCIA

ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - D A IND COM PROD QUIMICOS, empresa com sede na R Joaquim da C Ribeiro, nº 226, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-190, inscrita no CNPJ sob o nº 95.451.605/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Deyverson Florentino, inscrito no CPF sob nº 031.338.419-39, doravante denominada CONTRATADA; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0011-80, situada à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro – Pinhais/PR – CEP 83.323-040, doravante denominada CONTRATANTE;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente ANEXO CONTRATUAL, que integra, em todos os seus efeitos, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comodato de central de diluição e dosadores individuais, acompanhado do fornecimento de produtos para higiene hospitalar, a fim de atender às necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Associação De Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão Em Saúde celebrou com o Município de Pinhais/Pr, o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem por objeto a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS



2.2 Garantindo assistência universal e gratuita à população, observados as normas, os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.3 Dada a necessidade de implantação para operacionalização dos serviços do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS, a contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência bem como, em critérios técnicos;

2.4 A execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impactam diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas.

3. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados na empresa prestadora de serviços com o intuito de atender às demandas do:

- **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** - Rua Quinze de Outubro, 190, Centro Pinhais/PR CEP 83323-40
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** - Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro Pinhais CEP 83323-390

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, segundo o exposto abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a taxa de ocupação das unidades.



4.2 A CONTRATADA será responsável por:

4.2.1 Fornecer, em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

- Central de Diluição – DILUTION SYSTEM D&A: sistema hidrodinâmico de diluição individual de produtos concentrados, com regulagem precisa e operação segura (sem contato do operador com o produto químico concentrado).
- Dosadores individuais de detergente e secante – DOSATRONIC D&A: para máquinas de lavar louças, com ajuste de tempo e velocidade, garantindo dosagem correta e econômica.

4.2.2 Realizar:

- Instalação e parametrização técnica dos equipamentos;
- Treinamento operacional gratuito para as equipes responsáveis pela utilização dos produtos e equipamentos;
- Assistência técnica preventiva e corretiva dos sistemas de dosagem, sem custo adicional, com atendimento de segunda a sexta-feira e plantão técnico para emergências aos finais de semana.

4.3 A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva da central de diluição e dos dosadores individuais cedidos em comodato, bem como pelo fornecimento contínuo dos produtos químicos destinados à higiene hospitalar.

4.4 A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, realizar visitas técnicas periódicas, treinamentos operacionais quando necessário, e reposição imediata em caso de falha ou dano, garantindo o atendimento ininterrupto das necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável por garantir:

- 5.1.1** Apresentação prévia, do cronograma anual de visitas técnicas de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, contemplando todos os equipamentos (centrais de diluição e que contemple todos os equipamentos instalados onde os serviços serão prestados;
- 5.1.2** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e as obrigações estipuladas a seguir;
- 5.1.3** Adimplir todos os salários e encargos dos prestadores de serviço próprio, diretos e indiretos, contratados para a prestação dos serviços à Unidade de Saúde;
- 5.1.4** Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.5** Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados;
- 5.1.6** A CONTRATADA deverá possuir equipamentos backup para substituição dos equipamentos móveis em caso de eventual manutenção e/ou paralização, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados;
- 5.1.7** Quaisquer licenças ou autorizações serão de responsabilidade da CONTRATADA; Garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de



validade, em embalagens íntegras e com rotulagem conforme legislação. Fornecer orientações de segurança quanto a EPIs, armazenagem, compatibilidade química, contenção de derramamentos e descarte.

- 5.1.8** Implementar ou apoiar logística reversa de embalagens sempre que aplicável, orientando a CONTRATANTE sobre segregação e acondicionamento.
- 5.1.9** Cumprir integralmente a legislação aplicável (sanitária, ambiental, trabalhista, de transporte de produtos perigosos, LGPD e anticorrupção).
- 5.1.10** Responder por vícios de qualidade dos produtos e por falhas dos equipamentos em comodato, adotando correções imediatas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE será responsável:

- 6.1.1** Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho;
- 6.1.2** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- 6.1.4** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- 6.1.5** Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;



GESTÃO EM SAÚDE

- 6.1.6** Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

7. EVIDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 Mensalmente após faturamento da nota fiscal, devem ser conjuntamente apresentados os seguintes documentos:

- a)** Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela CONTRATANTE.
- b)** Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

7.2 Ressalta-se que os pagamentos a CONTRATADA serão realizados mediante apresentação de toda documentação acima citada.

8. GLOSAS

8.1 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1.1** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;



GESTÃO EM SAÚDE

- 8.1.2** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- 8.1.3** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- 8.1.4** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

9. VIGÊNCIA

9.1 De 01/10/2025 a 30/06/2026, vinculada ao Contrato de Gestão nº 180/2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Contrato 461-2025 - D&A x Pinhais - AJUSTADO pdf

Código do documento de3b0a7b-1961-40c8-96b4-3bc7843233f7



Assinaturas

	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	Deyverson Florentino dea@deaquimica.com.br Assinou como parte	<i>Deyverson Florentino</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

28 Nov 2025, 15:25:26

Documento de3b0a7b-1961-40c8-96b4-3bc7843233f7 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-28T15:25:26-03:00

01 Dec 2025, 08:48:55

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-01T08:48:55-03:00

01 Dec 2025, 09:10:33

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 10272) - [Geolocalização: -25.4345216 -49.184768](#) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-12-01T09:10:33-03:00

01 Dec 2025, 09:16:19

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 51500) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-12-01T09:16:19-03:00

01 Dec 2025, 19:18:58

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60582) - **Geolocalização:** -12.9784162 -38.4692108 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-12-01T19:18:58-03:00

03 Dec 2025, 13:09:50

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61748) - **Geolocalização:** -12.983898634348796 -38.45122170495271 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-12-03T13:09:50-03:00

09 Dec 2025, 11:40:57

DEYVERSON FLORENTINO **Assinou como parte** (11373d33-f28d-4e3d-9e00-eb2288b34d78) - Email: dea@deaquimica.com.br - IP: 200.150.80.202 (pferdbrasil.local.com porta: 4976) - **Geolocalização:** -25.3759597 -49.1917053 - Documento de identificação informado: 031.338.419-39 - DATE_ATOM: 2025-12-09T11:40:57-03:00

09 Dec 2025, 17:14:26

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.5.23 (189-94-5-23.3g.claro.net.br porta: 15424) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-12-09T17:14:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7b84d6afa14e667ee8a16bacf77f35748ce8b77650db99fe573d0f9c5eb1ec59

(SHA512):15d8ab01bd38602f07b2c99427e4394bbf78f95ee10989e8796474b3544d1c8fddc2448f9a3b1426e7f47ef81caa5ca29aa220f32e91ddc30bc6c33b3866833d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



MISSÃO

Levar aos nossos clientes e parceiros, inovações personalizadas em higiene e limpeza, combinando qualidade, sustentabilidade e economia.



VALORES

Honrar os compromissos com profissionalismo, respeitando não só as leis dos homens, mas acima de tudo as Leis Divinas.



VISÃO

Ser obstinado pela qualidade contínua, conquistando a liderança em serviços e processos de higiene e limpeza.

A EMPRESA

Somos uma Indústria que atende o mercado institucional desde 1992, ao longo de nossa trajetória fomos aprimorando nossos processos e adquirindo Know-how nos tornando especialistas em higiene e limpeza. Possuímos uma equipe de técnicos e especialistas responsáveis pelas áreas de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e treinamentos da equipe operacional em nossos clientes e parceiros.

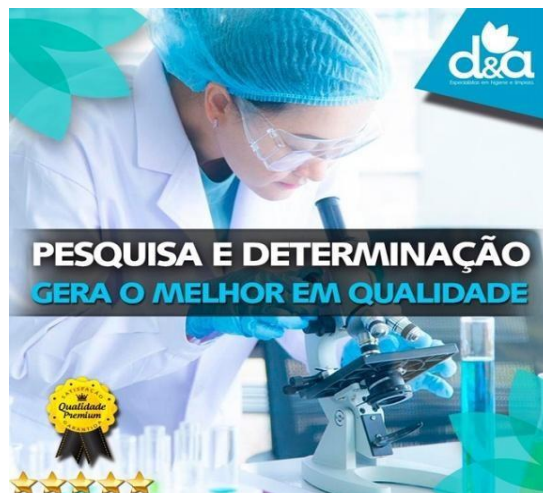
Fundada em 1992, a Iswara Indústria e Comércio de Produtos químicos Ltda., proprietária da marca D&A, nasceu das paixões pela química e pela inovação. Com a matriz situada em Curitiba/Pr, atualmente possui um parque fabril com capacidade de produzir 2 milhões de litros de fórmulas químicas em misturas específicas e reação e síntese mês, que atende a necessidade de diversos segmentos: Indústria de alimentos e bebidas, Lavanderias Industriais, Food Service, Supermercados, Frigoríficos/Abatedouros, Hotelaria, Educação, Higiene Automotiva, Tratamento de Pisos, Hospitalar e Industrias em geral.





OS PRODUTOS

Nossos produtos são desenvolvidos, testados e aprimorados dentro dos mais elevados padrões técnicos existentes no mercado brasileiro, contando com qualidade e tecnologia própria. Esse comprometimento com a qualidade também se reflete na preocupação que a empresa tem com as pessoas que utilizam os produtos e com o meio ambiente. Nossa linha de detergentes é toda composta por produtos que possuem em sua fórmula tensoativos biodegradáveis, minimizando assim a agressão ao meio ambiente.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



Oferecemos aos nossos clientes, treinamentos exclusivos, com o objetivo de garantir que nossos produtos estão sendo usados de forma correta à proporcionar qualidade e custo benefício. Esses treinamentos são realizados dentro das empresas de nossos clientes com muito profissionalismo e totalmente gratuitos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fornecemos, sem custo adicional ao cliente, assistência técnica nos equipamentos fornecidos em comodato, assim como visitas técnica periódicas preventivas e corretivas. Dispomos de uma equipe de técnicos altamente treinados e capacitados prontos a atender de segunda a sexta feira, e nos casos de emergência dispomos de técnicos plantonistas nos finais de semana. Por isso a equipe técnica da D&A está sempre a sua disposição.





ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES





EQUIPAMENTOS CEDIDOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO



CENTRAL DE DILUIÇÃO - DILUTION SYSTEM D&A

Sistema de diluição individual. O sistema de diluição mais intuitivo (Simples de utilizar) e econômico (a regulação é precisa, conforme a necessidade apresentada) e seguro (operador não tem acesso ao produto concentrado). Possui tecnologia revolucionária patenteada hidrodinâmica que estabelece novos padrões de desempenho e confiabilidade na indústria. Pode ser acoplado na quantidade de diluidores que forem necessários. Utilizado em cozinhas, lavanderias, serviços de limpeza comercial, hotéis, motéis e limpeza em geral. Ele enche de forma eficiente recipientes pequenos, médios e grandes com soluções de uso diluídas com precisão a partir de concentrados químicos. Tudo isso sem que o operador tenha contato com o produto químico concentrado.

DOSADORES DETERGENTE E SECANTE PARA LAVADORA DE LOUÇAS – DOSATRONIC D&A

Dosadores individuais de detergente e secante para máquinas de lavar louças. Com ajuste para tempo e velocidade. Bombas individuais que permitem montagem com layout preferido pelo cliente. Precisão na dosagem evitando gastos desnecessários e proporcionando segurança e economia.

Os dosadores individuais DOSATRONIC D&A proporcionam de forma automática e segura a dosagem previamente parametrizada, trazendo a certeza da dosagem correta a cada ciclo operacional de lavagem.



EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA VENDA



Pulverizador profissional manual a gatilho com capacidade de 01 Litro.



Válvula pump para galão de 05 litros ou 01 litro que evita desperdício e facilita a retirada do produto, utilização de produtos químicos, líquidos ou em gel. Desmontável, lavável, higiênica e dotada de bico resistente.



Proposta 128689

A

HOSPITAL DA LUZ DOS PINHAIS

A/C:

EMAIL:

Higiene Geral

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
 ESPUMA CLOR 3290	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO PARA LIMPEZA PESADA com 2% de cloro ativo estabilizado e alto teor de espuma para limpeza de superfícies fixas em cozinhas industriais, frigoríficos, açougues, laticínios, indústria alimentícia ou de bebidas e demais superfícies não sensíveis a cloro. ESPUMA CLOR é um produto versátil, pois em uma única operação limpa e alveja as superfícies tratadas, removendo manchas causadas por resíduos de pigmentos de alimentos e evita a contaminação por bolores, leveduras e bactérias. Não danifica plástico e superfícies de metal resistentes ao ataque cáustico/corrosivo. ESPUMA CLOR é ideal para a limpeza pesada no processo manual e/ou com geradores de espuma em: estufas, defumadores, tanques, áreas externas de tubulações, caixas, superfícies verticais como paredes e equipamentos de inox com elevado grau de sujidades.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 133,38 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 133,38 Valor com IPI/ST: R\$ 133,38	Diluição: 1litro do produto para 40 litros de água. Valor por litro diluído: R\$ 0,666900
 FLASH PREMIUM 3920	É um acabamento acrílico de alto brilho para área interna com 22% de sólidos, de base aquosa, especialmente desenvolvido para atender as necessidades de áreas de tráfego intenso (hipermercados, shopping center, hospitais, etc). Quando utilizado em conjunto com polimentadoras High e ou Ultra High Speed, os polimeros acrílicos de D&Flash Premium fornecem um acabamento de elevada durabilidade, resistência, brilho e transparência. Sem Diluição, PRODUTO PRONTO USO.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 539,94 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 539,94 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 539,94 Valor com IPI/ST: R\$ 539,94	Diluição: O produto deve ser utilizado puro e não permite mistura com outros produtos. Rendimento de 70m² por Litro.
 FLASH REMOVEX 4290	É um eficiente removedor de ceras e acabamentos, acrílicos, com alto poder de penetração e emulsificação. Remove rapidamente múltiplas camadas de ceras, acabamentos e seladores acrílicos de base aquosa. A fórmula exclusiva de D&Flash Removex atua com eficiência nos polimeros acrílicos de bases, seladores e acabamentos, deixando a superfície isenta de sujidades e pronta para novas camadas de tratamento com linha Flash. Diluição de 1:4 até 1:10 (1 litro do produto para até 10 litros de água).	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 242,82 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 242,82 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 242,82 Valor com IPI/ST: R\$ 242,82	Diluição: O produto deve ser utilizado puro e não permite mistura com outros produtos. Valor por litro diluído: R\$ 48,564000



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
 SPECTRO CLEAN 4240	DETERGENTE LIMPA PISOS BAIXA ESPUMA, COMPATÍVEL COM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PISOS. SPECTRO CLEAN é um detergente concentrado de baixa formação de espuma para uso diário, destinado a manutenção e limpeza de pisos, incluindo pisos tratados com acabamentos acrílicos. Pode ser utilizado em qualquer tipo de piso em áreas de médio e alto tráfego. Sua fórmula é livre de Fosfatos, EDTA, Amônia e Butilglicol. SPECTRO CLEAN pode ser usado através de lavadoras automáticas de pisos. Não contém perfume, sendo indicado em áreas rotativas de clínicas, hospitais e demais estabelecimentos relacionados com o atendimento a saúde. DILUIÇÃO: 1:24 a 1:199 (1Litro do produto em até 24 litros a 199 litros de água, dependendo da sujidade e do tipo de limpeza).	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 116,43 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 120,21 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 116,43 Valor com IPI/ST: R\$ 120,21	Diluição: 1 litro do produto para 70 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,343457
 SANICID PLUS 4231	Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, agindo na diluição de 1:500 sobre Staphylococcus aureus, Pseudoonas aeruginosas, Salmonella choleraesuis, e Escherichia coli. Ideal para pisos, paredes e bancadas e artigos não críticos. Diluição 1:500 (1L do produto p/ 500L de água)	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 424,40 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 424,40 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 424,40 Valor com IPI/ST: R\$ 424,40	Diluição: 1 litro do produto para 200 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,424400
 PERADESIN 9751	Desinfetante indicado para área hospitalar de alto nível, nível intermediário, artigos não críticos e superfícies fixas. Produto à base de Peróxido de Hidrogênio.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 562,35 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 562,35 Embalagem: BB 05 litros Valor sem IPI/ST: R\$ 562,35 Valor com IPI/ST: R\$ 562,35	Diluição: 1 litro do produto para 70 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 1,606714



PRODUTO	DESCRIÇÃO	DADOS COMERCIAIS	DADOS DE UTILIZAÇÃO
2237	Desinfetante de nível intermediário e Detergente de Alto Desempenho, indicado para área hospitalar e todas as áreas que buscam por limpeza eficiente e desinfecção em uma única operação. À base de Quaternário de Amônio e Peróxido de Hidrogênio, ativos bactericidas que proporcionam alto desempenho em um amplo espectro de microrganismos e ação bacteriostática de 72 horas.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 813,20 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 813,20 Embalagem: Caixa com 02 Bb de 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 813,20 Valor com IPI/ST: R\$ 813,20	Diluição: 1 litro do produto para 70 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 11,617139
 1000 PLUS SEM FRAGRÂNCIA 2067	Detergente de uso geral sem perfume. Limpador multiuso concentrado. Apresenta elevado poder de limpeza e versatilidade, podendo ser usado em vários tipos de superfícies laváveis, como pisos, paredes, pias, azulejos, balcões, cerâmicas, mesas de mármore, plásticos, fórmicas, armários de aço, paviflex, ardósia, paredes pintadas, madeiras e granilite. Atua de forma eficiente na sujeira em geral, principalmente óleos, gorduras e fuligens. Possui larga aplicação na limpeza de máquinas, painéis e equipamentos industriais, automóveis e qualquer outra superfície lavável. Devido a sua formulação com pH controlado, é amplamente utilizado na limpeza de metais sensíveis a produtos cáusticos (alumínio, cobre, etc). Indicado para a limpeza de cozinhas industriais e restaurantes através de equipamentos geradores de espuma e na lavagem manual de louças e seus utensílios.	Quantidade: 1,00 Valor Unitário sem IPI/ST: R\$ 133,25 Valor Unitário com IPI/ST: R\$ 137,58 Embalagem: BB 05 Litros Valor sem IPI/ST: R\$ 133,25 Valor com IPI/ST: R\$ 137,58	Diluição: 1 litro do produto para 33 litros de água Valor por litro diluído: R\$ 0,833818

Total Bruto 2.965,77

Total de IPI 8,11

Total de ICMS-ST 0,00

Total Líquido 2.973,88



Os produtos acima identificados são regularizados junto a ANVISA e estão de acordo com a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 01/2020 publicado em 30/01/2020, e portanto, recomendado na medida de prevenção no combate pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).



DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazos de entrega:

A entrega será realizada em até 1 dia útil contado do fechamento do pedido

Prazo de pagamento:

A COMBINAR

TESTE DOS PRODUTOS

Oferecemos teste de eficácia dos nossos produtos, com acompanhamento técnico dos equipamentos e do desenvolvimento dos processos implantados, de acordo com a sua necessidade.

Esperamos que a presente proposta comercial venha ao encontro das pretensões e necessidades de V.Sas., antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada e, no aguardo de um pronunciamento a respeito, enviamos nossos votos de estima e elevada consideração..

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através dos telefones abaixo indicados.

Sem mais.

Atenciosamente,

D&A Química - Iswara Ind. e Com. de Prods. Químicos Ltda.

Tel.: (41) 3367-9018

E-mail: comercial@deaquimica.com.br

Site: www.deaquimica.com.br

ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

REGIAO 04 - NETO CURITIBA (ASSESCLEAN)

Tel: (41) 99153-2241



HIGIE E CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ 08.735-948/0001-05 - Inscrição Estadual: 9040030937
Rua Abel Scuissiato, 1755 - Atuba - Colombo - Pr
Telefone: 41 3621-9027

ORÇAMENTO

CLIENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS
CNPJ: 14.284.483/0001-08

Itens	Qtidade	Unitário	Total
Desinfetante para Hortifruti 5L	1	R\$ 90,25	R\$ 90,25
Detergente Clorado Limpeza Pesada 5L	1	R\$ 163,70	R\$ 163,70
Detergente Lava Louças 5L	1	R\$ 110,15	R\$ 110,15
Secante para Lavagem mecânica de louça 5L	1	R\$ 241,25	R\$ 241,25
Detergente para Lavagem mecânica de louça 20L	1	R\$ 836,52	R\$ 836,52
Desincrustante para gorduras carbonizadas 5L	1	R\$ 257,25	R\$ 257,25
VALOR TOTAL:			R\$ 1.699,12

VALIDADE: 90 DIAS

29/07/2025

ATENCIOSAMENTE

08.735.948/0001-05
HIGIE & CLEAN PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
RUA ABEL SCUISSIATO, 1043 - LJ. 03
VILA MARACANÃ - CEP 83408-280
COLOMBO - PARANÁ

COTAÇÃO
HOSPITAL SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS

Item	Quantidade	Unid	DESCRIÇÃO	Unitário	Preço Total
01	1	BB	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTTI 5L	R\$ 86,53	R\$ 86,53
02	1	BB	DETERGENTE CLORADO LIMPEZA PESADA 5L	R\$ 153,39	R\$ 153,39
03	1	BB	DETERGENTE LAVA LOUCAS NEUTRO 5L	R\$ 106,67	R\$ 106,67
04	1	BB	SECANTE PARA MAQUINA DE LAVAR 5L	R\$ 235,24	R\$ 235,24
05	1	BB	DETERGENTE PARA MAQUINA DE LAVAR 20L	R\$ 815,78	R\$ 815,78
06	1	BB	DESINCRUSTANTE PARA GORD. CARBONIZADAS 5L	R\$ 241,20	R\$ 241,20
T O T A L					R\$ 1.638,81

DADOS DA EMPRESA

Nome Fantasia: **WEB LIMP**

Razão Social: **WEB LIMP ARTIGOS DOMESTICOS EIRELI**

Endereço: **Rua Pedro Gusso 1769** Bairro: **Cidade Industrial de Curitiba**

Município: **Curitiba** Estado: **Pr** CEP: **80310-300**

CNPJ ou CPF: **31.004.845/0001-89** Inscrição Estadual ou RG:

Telefone p/contato: **041 - 3029-5678** Contato: **Sandra Alvarez**

Prazo de Validade do Orçamento: **30 dias**

31.004.845/0001-89

WEB LIMP

ARTIGOS DOMÉSTICOS EIRELI

Rua Pedro Gusso, 1769

CIC - CEP: 80.310-300

Curitiba - Paraná

Data: **29/07/2025**